

CARLOS
MANUEL
ANTUNES
BERNARDES

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL ANTUNES
BERNARDES
Dados: 2020.12.11
16:44:12 Z

AJUSTE DIRETO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Processo n.º AD/S.00009.2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de manutenção e reparação de
superestruturas de viaturas de recolha de resíduos**

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. A contratação tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e reparação de superestruturas de 6 (seis) viaturas de recolha de resíduos.
2. Constitui objeto do contrato, a mão-de-obra e as respetivas peças e acessórios de substituição.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base, ou seja o valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar, é de **19.950,00€** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª

NATUREZA E CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Designação	Valor máximo	Valor Mínimo
Preço custo/hora de mão-de-obra	€ 25,00	€ 0,00
Percentagem mínima e máxima de desconto nas peças novas e certificadas	100%	5%
Prazo de resposta de orçamentação	48.00h	01.00h

- a) A proposta deverá ser elaborada em função do quadro acima especificando o valor nos intervalos mencionados, acrescentando o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Os serviços objeto do presente procedimento destinam-se a assegurar o bom funcionamento do equipamento dos veículos indicados no mapa de viaturas em anexo neste Caderno de Encargos, bem como todos os demais que os SMAS TV venham a adquirir posteriormente;
- b) Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações/oficinas do Adjudicatário;
- c) A deslocação da viatura para o local da manutenção será da responsabilidade da entidade adjudicante;
- d) As instalações/oficinas do adjudicatário deverão ter condições de segurança para parquear a viatura da entidade adjudicante que esteja para manutenção. Todos os danos que venham a ser detetados durante a assistência, serão da responsabilidade do adjudicatário;
- e) Após verificação da viatura a assistir, o adjudicatário deverá, em momento prévio, submeter à entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas um relatório de reparação com orçamento;
- f) O relatório mencionado no ponto anterior deverá especificar os serviços a executar, com indicação das horas de mão-de-obra a imputar e as peças a aplicar, descrição dos respetivos preços unitários, bem como o prazo de execução para a reparação;
- g) A reparação da viatura obedecerá à concordância prévia do respetivo orçamento pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª

GARANTIA TÉCNICA

- a) As peças incorporadas nas reparações ficam sujeitas aos prazos de garantia legalmente exigidos;
- b) No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição;
- c) O Prazo de garantia dos serviços de manutenção e assistência técnica deverá ser no mínimo de 12 meses, sem prejuízo do legalmente exigido.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SMAS TV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da (s) entrega (s) da (s) respetiva (s) faturas – a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Caso o cocontratante opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMAS TV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo contratante, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos elementos e valores indicados na (s) fatura (s), devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito e no prazo de 15 dias, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

CLÁUSULA 7.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá um prazo máximo de execução de 20 dias.

CLÁUSULA 9.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças processuais do presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I
MAPA DE VIATURAS

Matrícula	Marca
99-40-QN	Mercedes
21-90-QQ	Mercedes
27-AB-51	Volvo
44-GU-19	Volvo
27-AB-52	Volvo
17-63-SH	Mercedes